

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

*Aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de espaços públicos
ajardinados na União de freguesias de Massamá e Monte Abraão*

Caderno de Encargos

Procedimento nº 11/CPI/PS/22

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 2. ^a - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3. ^a - CONTRATO	3
CLÁUSULA 4. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 5. ^a - GESTOR DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 6. ^a - CAUÇÃO.....	5
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 8. ^a - DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 9. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
CLÁUSULA 10. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
CLÁUSULA 11. ^a - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
CLÁUSULA 12. ^a - SANÇÕES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 13. ^a - ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS.....	9
CLÁUSULA 14. ^a - MODIFICAÇÕES SUBJETIVAS: SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 15. ^a - FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 16. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 17. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	12
CLÁUSULA 18. ^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	12
CLÁUSULA 19. ^a - MODIFICAÇÕES OBJETIVAS AO CONTRATO	13
CLÁUSULA 20. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	13
CLÁUSULA 21. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	13

CLÁUSULA 22. ^a - FORO COMPETENTE.....	14
CLÁUSULA 23. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	14
CLÁUSULA 24. ^a - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 25. ^a - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO	15
CLÁUSULA 26. ^a - VISTORIAS E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16
CLÁUSULA 27. ^a - COLABORADORES.....	16
CLÁUSULA 28. ^a - HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	17
CLÁUSULA 29. ^a - SEGUROS.....	17
CLÁUSULA 30. ^a - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES	18
CLÁUSULA 31. ^a - MATERIAL VEGETAL.....	18
CLÁUSULA 32. ^a - NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA.....	20
CLÁUSULA 33. ^a - SINALIZAÇÃO VIÁRIA TEMPORÁRIA	20
CLÁUSULA 34. ^a - RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS E HUMANOS	21
CLÁUSULA 35. ^a - LIMPEZA GERAL DO JARDIM.....	22
CLÁUSULA 36. ^a - CONSERVAÇÃO DOS RELVADOS.....	22
CLÁUSULA 37. ^a - CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE REGA	28
ANEXO A- LISTAGEM DOS LOCAIS.....	29

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a- Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de Serviços de Manutenção e Conservação de espaços públicos ajardinados na União de freguesias de Massamá e Monte Abraão, com o código CPV 77311000-3- Serviços de manutenção de jardins ornamentais e recreativos.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação dos serviços objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.^a- Entidade Adjudicante

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 21 013 3550 o endereço eletrónico geral@uf-massamabraao.pt e o endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Cláusula 3.^a- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso existam.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª- Duração do Contrato

1. O contrato terá a duração total de vigência de 26 (vinte e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente os prazos acordados.

Cláusula 5.ª- Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar,

não se eximindo nunca, em caso de incumprimento das condições do contrato, a responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a - Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e do Artigo 23.º do Programa do Procedimento é exigida a prestação de caução, podendo a prestação da mesma ser dispensada nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP se o preço contratual for inferior a 500.000,00 €.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES

Cláusula 7.^a - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a) Prestação dos serviços objeto do contrato nos locais indicados nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - b) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes à prestação de serviços objeto do contrato;
 - c) Manutenção das condições de prestação do serviço, bem como das premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
 - d) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o serviço em causa, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;

2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços por parte do adjudicatário, com vista a verificar se estes reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 8.^a- Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 9ª- Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como, de autorizações ou certificações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter existido infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, seja necessário realizar nesse âmbito e todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª- Obrigações da entidade adjudicante

Decorre para a entidade adjudicante a obrigação de assegurar que, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, é mantido o compromisso de cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança de prestação dos serviços que o adjudicatário considerar necessárias, esclarecendo quaisquer questões que lhe sejam colocadas pelo mesmo.

Cláusula 11ª- Preço e condições de pagamento

1. O preço base do procedimento é de 751.213,71 € (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e treze euros e setenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao preço para a vigência total do contrato.
2. O preço base indicado no número anterior será repartido mensalmente, correspondendo a um valor mensal máximo de 28.892,84 € (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e dois euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas emitidas e remetidas mensalmente à entidade adjudicante, consoante as condições de pagamento indicadas na proposta adjudicada.

4. Não serão admitidos adiantamentos aos pagamentos a realizar pela prestação dos serviços objeto do contrato.
5. De acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril e do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, é da obrigatoriedade do adjudicatário o envio das faturas em formato eletrónico (EDI) para o contraente público, no âmbito da execução do contrato, atendendo este às datas-limite de obrigatoriedade de adoção das mesmas de acordo com a dimensão da empresa adjudicatária.
6. A entidade adjudicante aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap- Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P, pelo que as faturas que nos forem emitidas no âmbito da execução do contrato deverão ser direcionadas preferencialmente à entidade adjudicante através do mesmo. Para mais informação, poderá o adjudicatário consultar no sítio online do Portal da FE-AP.
7. Os documentos de faturação que não cumprirem a obrigatoriedade legal indicada nos números anteriores, bem como os requisitos elencados no artigo 299º-B do CCP, serão devolvidos e não poderão ser alvo de processamento pelos serviços sem a devida retificação.
8. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, conforme artigo 299º do CCP.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
10. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO II

VICISSITUDES

Cláusula 12.^a - Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos nas cláusulas técnicas, da parte II e III, do presente caderno de encargos, e tendo por base o plano de prestação dos serviços, apresentado pelo adjudicatário - o qual deverá conter a metodologia de trabalho, designadamente, as principais operações/atividades a desenvolver ao longo do prazo de vigência do contrato e a respetiva calendarização - serão aplicadas, até integral cumprimento dos mesmos ou até à resolução do contrato, as seguintes multas diárias por cada uma das prestações em falta:
 - 5 % do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
 - 10% do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por cada dia de atraso, nos dias subsequentes aos primeiros 10 dias.
2. O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a - Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução dos serviços objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 14.^a- Modificações subjetivas: subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário, são admitidas nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP, aplicando-se-lhes os limites do artigo 317º do mesmo normativo legal.
2. A cessão da posição contratual depende, salvo quando se verificarem as condições do nº1 do artigo 318º do CCP, da verificação do disposto no nº2 do mesmo artigo.
3. A subcontratação depende da verificação das condições do nº3 do artigo 318º do CCP.
4. A presente disposição e a sua menção expressa no contrato não obstam à observância no momento da subcontratação ou cessão dos requisitos do artigo 318º do CCP.
5. Nos termos do artigo 318º-A do CCP, verificados os seus pressupostos e com menção da mesma no contrato, poderá ocorrer a cessão da posição contratual, por incumprimento do cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, cedendo o cocontratante a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual venha a ser celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público pela ordem sequencial de ordenação de propostas daquele procedimento.
6. Poderá ser admitida, nos termos e pressupostos do artigo 319º do CCP, a subcontratação na fase de execução do contrato desde que autorizada pelo contraente público.

Cláusula 15.^a- Força Maior

7. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
8. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
10. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
11. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a- Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a- Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 18.^a- Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 335º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos previstos no artigo 333º CCP ou por razões de interesse público, nos termos do artigo 334º CCP.
2. Além dos fundamentos de resolução do contrato previstos na lei a entidade adjudicante pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Os espaços verdes objeto da prestação de serviços estejam sem qualquer tipo de manutenção por período superior a 5 dias;
 - b) Quando os relvados apresentem mais de 10 % de manchas secas;
 - c) Os prados não sejam cortados, apresentando alturas que ultrapassem os 10 cm.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19.^a- Modificações objetivas ao Contrato

1. O cocontratante fica obrigado a prestar todos os serviços que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários como complementares para a completa execução do objeto da prestação de serviços, em condições iguais às contratualizadas e operando modificação contratual nesse sentido, nos termos legais previstos nos artigos 312º e 313º do CCP.
2. Durante a execução do contrato, poderão ser englobados ou reduzidos, no objeto da prestação de serviços e mediante modificação contratual, os locais de prestação do mesmo, com pré-aviso de 30 dias, sem direito a qualquer tipo de indemnização a pagar ao cocontratante.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a- Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 22.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª- Legislação aplicável

1. O presente procedimento pré-contratual é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 24.ª- Características Técnicas

1. A presente prestação de serviços tem por objeto a manutenção e conservação dos espaços ajardinados identificados no Anexo A ao presente Caderno de Encargos.
2. A área total correspondente à presente prestação de serviços é de, aproximadamente 192.618,90 m²
3. Os locais da prestação de serviços objeto do presente procedimento apresentam 4 (quatro) tipologias de espaços:
 - 3.1. Tipologia I - corresponde a espaços manutenção de espaços verdes regados, com menos de 15.000 m², que incluem a realização mensal das seguintes operações: rega, corte de relvado, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores e palmeiras até 3 metros de altura, limpeza e fertilizações (a realizar 2 vezes por ano). Espaços de grande visibilidade e categorizados por esta tipologia, exigirão uma manutenção mais cuidada, obrigando à presença diária das equipas de manutenção;
 - 3.2. Tipologia II - corresponde a espaços manutenção de espaços verdes regados, com mais de 15.000

m² (parcela ou conjunto de parcelas confinantes que totalizem aquela área), que incluem a realização mensal das seguintes operações: rega, corte de relvado, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores e palmeiras até 3 metros de altura, limpeza e fertilizações (a realizar 2 vezes por ano). Espaços de grande visibilidade e categorizados por esta tipologia exigirão uma manutenção menor que a tipologia I, obrigando à presença diária das equipas de manutenção;

3.3. Tipologia III - corresponde a espaços verdes de sequeiro, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal das seguintes operações: sachas, mondas e retanchas, desmatação, manutenção de arbustos e árvores e palmeiras até 3 metros de altura e limpeza. Esta tipologia de espaço obriga a presença semanal das equipas de manutenção.

3.4. Tipologia IV - corresponde a manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal das seguintes operações: desmatação, manutenção de arbustos e árvores e palmeiras até 3 metros de altura e limpeza. Esta tipologia de espaço obriga a presença quinzenal das equipas de manutenção.

Cláusula 25.^a- Condições Técnicas de Execução

1. O cocontratante executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados.
2. No âmbito da prestação dos serviços, deverá o cocontratante implementar na execução do contrato soluções ambientalmente corretas e que salvaguardem todos e quaisquer utentes dos espaços definidos no Anexo A.
3. O cocontratante deverá optar por técnicas e soluções tecnologicamente atuais e inovadoras que promovam o equilíbrio das diversas componentes ambientais tais como qualidade da água, do ar, do solo, entre outros, de forma a gerar um menor impacto negativo e maximizar os impactos positivos decorrentes da prestação dos serviços.
4. Em todas as operações a realizar deverão ser observadas as boas práticas e técnicas, de higiene e

segurança e prevenção no trabalho, devendo todos os seus colaboradores estar munidos dos equipamentos de proteção individual indicados na legislação aplicável.

Cláusula 26ª- Vistorias e Controlo da prestação de serviços

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas as áreas ajardinadas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas deverão ser acompanhadas pelo Técnico do cocontratante.
2. O cocontratante deverá entregar à entidade adjudicante um relatório de atividades mensais em que dê conhecimento, por escrito, dos serviços que foram executados no mês anterior. O relatório será entregue, até ao dia 15 do mês seguinte ao qual diz respeito.
3. O cocontratante apresentará mensalmente o Plano de Atividades, documento, onde dará conhecimento dos trabalhos por ela previstos a executar no mês seguinte.
4. Mensalmente haverá reuniões entre o cocontratante e a entidade adjudicante nas quais, será feito o ponto de situação da execução dos serviços e apresentados e entregues os documentos referidos nos pontos anteriores.
5. O cocontratante deverá nomear um elemento que o represente, e que estabelecerá o diálogo com a entidade adjudicante, relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dado conhecimento prévio e feita a identificação do substituto.

Cláusula 27ª- Colaboradores

1. O cocontratante deverá dispor dos colaboradores necessários em permanência e em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de manutenção e conservação, de acordo com a proposta apresentada e adjudicada.

2. O cocontratante obriga-se, no prazo máximo de uma semana após a assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativamente aos colaboradores:
 - Identificação dos trabalhadores;
 - Função e categoria de cada trabalhador.
3. Qualquer alteração relativamente ao número de colaboradores deverá ser comunicada à entidade adjudicante, sendo fornecidos os elementos atualizados.
4. Os colaboradores em causa deverão ser dirigidos por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa manutenção e conservação dos espaços.
5. Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho. O cocontratante deve fazer menção “Ao serviço da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão”, enquanto estiver a executar o serviço.
6. Os colaboradores afetos à realização dos serviços deverão desempenhar os mesmos munidos dos Equipamentos de Proteção Individuais necessários e obrigatórios nos termos legais à realização das suas tarefas.

Cláusula 28.ª- Horário da Prestação de Serviço

1. O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho: das 8.00h às 12.00h e das 14.00 às 17.00h.
2. O cocontratante poderá praticar outro horário, desde que autorizado pela entidade adjudicante.

Cláusula 29.ª- Seguros

O cocontratante deverá ser detentor de todos os seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil legalmente exigidos para a prestação dos serviços objeto do presente contrato assistindo à entidade adjudicante, quando assim achar por conveniente, a faculdade de solicitar ao mesmo comprovativo das respetivas apólices.

Cláusula 30.^a- Instalações, Equipamentos e Transportes

1. O cocontratante deverá dispor das instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso dos seus colaboradores.
2. Compete ao cocontratante o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários, assim como, bens consumíveis e quaisquer outros utensílios ou bens necessários à boa execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 31.^a- Material Vegetal

1. Compete ao cocontratante o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para retanchas, ressementeiras, ponteação, tubagem, terras e fertilizantes.
2. Plantas:
 - 2.1. Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem. As plantas de folha caduca podem ser fornecidas em raiz nua, apresentando o sistema radicular bem desenvolvido, e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser sempre fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer com facilidade e sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes.
 - 2.2. As características de árvores e arbustos para reposição serão descritas a seguir, à exceção de elementos cujo impacto exija substituição por exemplar de porte idêntico.
 - 2.3. As árvores deverão ser bem conformadas, apresentando as seguintes características, de acordo com a espécie:
 - 2.3.1. A flecha intacta;
 - 2.3.2. Os ramos devem ter ângulos de inserção característicos da espécie;
 - 2.3.3. Não devem ter ramos cruzados ou secos;
 - 2.3.4. Devem estar isentas de problemas fitossanitários ou feridas;
 - 2.3.5. O sistema radicular deve ser bem desenvolvido, quer na sua forma estrutural, quer na diferenciação.
 - 2.3.6. As alturas deverão estar compreendidas entre os valores a seguir indicados:

2.3.7. Árvores de folha caduca ou persistente: perímetro (P.A.P.) mínimo de 14 cm, com altura compreendida entre 3,50 e 4,50m.

2.3.8. Os arbustos para retanchar deverão ser bem conformados, consoante a espécie.

2.3.9. O sistema radicular deverá estar bem desenvolvido, como referido para as árvores.

2.3.10. As palmeiras deverão apresentar fustes sem deformações nem feridas e serem bem conformadas.

Não deverão ser aceites plantas que apresentem um número de folhas inferior a 7. A altura do fuste deve ser medida desde a sua base até à inserção das folhas e deverá ter no mínimo 2m.

2.3.11. O diâmetro do torrão não deverá ser inferior a 1,20m e a sua altura terá como mínimo 0,50m.

2.3.12. No que respeita às plantas herbáceas, quer sejam vivazes, quer sejam anuais, deverão estar bem conformadas de acordo com as características da espécie a que pertençam.

2.3.13. O sistema radicular deverá ser igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes.

2.3.14. Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

3. Sementes:

3.1. As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

4. Tutores:

4.1. Os tutores para árvores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, com o mínimo de 6 cm de diâmetro, devidamente tratadas e as árvores deverão ser ponteadas com material adequado para o efeito (por exemplo: fio de mealhar alcatroado ou proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos (2 por árvores).

4.2. Em alguns locais, caso se julgue necessário, a tutoragem das árvores far-se-á com varas de pinho em tripé.

4.3. A altura das varas deverá ser de 2,5 m e diâmetro de 8 cm. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme. Devem igualmente ter tratamento antifúngico.

4.4. As varas devem ser enterradas 1m no solo ficando 1,5 m desde o colo da árvore ao ponto de amarração,

devido estas serem ligadas entre si no topo (um para cada vara) com cinta elástica de 8 cm de largura.

As cintas são presas com agrafos.

5. Terra:

5.1. A Terra a usar em reparações das zonas verdes, retanchadas e ressementeiras, será proveniente da camada superficial de terrenos de mata ou da camada arável de terrenos agrícolas. Deve apresentar textura franca ou franca arenosa. A camada a colocar sobre o terreno deverá possuir uma espessura mínima de 0,10 m. A terra será isenta de pedras, infestantes e materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

6. Produtos Químicos e Fitossanitários:

6.1. Todos os produtos químicos ou fitossanitários não podem ser utilizados sem a aprovação da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão. A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população e terem em atenção os diplomas legais sobre esta matéria.

6.2. Só poderão ser utilizados produtos homologados, sem carácter residual, acompanhados de certificado ambiental e tendo como princípio ativo o glifusato.

Cláusula 32.^a - Normas Técnicas de Segurança

O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes à presente prestação de serviços está sujeito à Legislação Portuguesa respeitante à Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e em especial ao Decreto – Lei 273/2003 de 29 de outubro e Decreto – Lei 374/98 de 24 de novembro, na sua atual redação e demais legislações especiais em vigor, devendo ter-se em consideração as orientações da ACT nas matérias relacionadas com os serviços em causa, nomeadamente quanto a locais de trabalho, agentes físicos, agentes biológicos, agentes químicos, equipamentos, maquinaria e segurança.

Cláusula 33.^a - Sinalização Viária Temporária

1. O cocontratante deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfico,

sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas. Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização.

2. Nesta matéria o cocontratante deverá cumprir o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 22- A/98, publicado no Diário da República, n.º 227, II.ª Série – B, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 34.ª- Responsabilidade por danos materiais e humanos

1. O cocontratante será responsável por todos os danos causados no âmbito do contrato pelos seus funcionários ou máquinas, designadamente nas canalizações existentes na zona da prestação de serviços, hidrantes do SCIE, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, tubos gotejadores, caixas de rega e demais equipamento de rega, mobiliário urbano, entre outros, devendo o mesmo proceder à sua reparação ou reposição com urgência, de acordo com a natureza e a dimensão do dano, a expensas suas.
2. O cocontratante deverá dar conhecimento imediato e por escrito à entidade adjudicante de todos os danos causados.
3. Os danos resultantes de trabalhos em curso, aos quais o adjudicatário seja alheio, como a reparação ou instalação de infraestruturas gerais que envolvam movimento de terras, deverão ser igualmente comunicados por escrito à entidade adjudicante (preferencialmente acompanhado de fotografia digital) sempre que possam subsistir dúvidas sobre a sua imputação, devendo fazer prova da sua não responsabilidade, a fim de serem tomadas as medidas necessárias.
4. Em qualquer dos casos, o cocontratante deverá realizar todos os trabalhos de manutenção previstos no contrato, sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal, tenha que recorrer a situações alternativas e temporárias.
5. Sempre que o cocontratante considere impeditiva uma correta salvaguarda do equipamento ou instalação, ou da manutenção do espaço objeto deste contrato, segundo os moldes especificados no presente caderno de encargos, deverá, com antecedência transmitir à entidade adjudicante para que esta indique que medidas deverá o cocontratante adotar com vista à resolução das situações.
6. No que se refere ao cumprimento das leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos

administrativos, todas as sanções pecuniárias resultantes da responsabilidade dos trabalhos, pertence, exclusivamente, ao cocontratante.

PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 35.^a- Limpeza Geral do Jardim

1. Todas as áreas ajardinadas terão que apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de Resíduos Sólidos Urbanos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.).
2. Na remoção destes detritos o cocontratante poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.
3. A limpeza do jardim deverá realizar-se diariamente durante a manhã.

Cláusula 36.^a- Conservação dos Relvados

1. Rega:
 - 1.1. A rega é uma operação que deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano.
 - 1.2. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir.
 - 1.3. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.
 - 1.4. Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
 - 1.5. Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar regas copiosas e dirigidas, de forma a não provocar arrastamentos de terras ou de sementes.
 - 1.6. As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido:

- Após o estabelecimento do relvado as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade de modo a assegurar o bom estado de conservação do mesmo.
- O cocontratante é obrigado a assegurar a rega nas áreas ajardinadas que não possuam sistemas de rega instalados ou a estudar outras alternativas de rega, nos casos em que o sistema de rega existente nas áreas ajardinadas não esteja operacional.

1.7. Os consumos de água necessários para assegurar a rega dos espaços objeto do presente concurso, são da responsabilidade da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

2. Cortes:

2.1. A altura da relva não deverá ultrapassar os 10 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não se ultrapassar a referida altura.

2.2. As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado.

2.3. As roçadoras de mato com fio só devem ser utilizadas para os acabamentos dos rebordos ou em locais onde não seja viável a utilização do outro tipo de maquinaria.

2.4. Cortes dos rebordos do relvado.

2.5. Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á, pelo menos, três vezes por ano ou com periodicidade de acordo com a Fiscalização, o corte dos rebordos, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até às raízes.

2.6. Medidas cautelares, para proteção do colo de arbustos e árvores jovens.

2.7. Nos locais em que existam árvores plantadas no relvado devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50 m do colo da árvore e o corte dos rebentos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente.

2.8. No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.

3. Mondas:

3.1. A monda ou limpeza dos infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, não sendo permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m².

- 3.2. Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas, e desde que essa aplicação seja aprovada, previamente pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.
- 3.3. Sempre que haja lugar à aplicação de herbicidas, o cocontratante deverá colocar nos locais de aplicação, uma placa com indicações da aplicação de produto químico e dos inconvenientes para as crianças e animais.
4. Arejamento de profundidade e escarificação (verti cut):
 - 4.1. A operação de arejamento de profundidade consiste na perfuração, mediante equipamento especial, do solo do relvado. Deve-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com uma mistura de areia do rio e turfa.
 - 4.2. Em terrenos pesados esta operação deverá ser efetuada 2 vezes por ano (por exemplo, nos meses de outubro e de abril).
 - 4.3. O arejamento permite o melhoramento das trocas gasosas ao nível das raízes, aumenta significativamente a drenagem do solo, para além de outras vantagens. A operação da escarificação ou verti cut deverá ser feita também 2 vezes por ano (por exemplo em novembro e março).
 - 4.4. A escarificação apresenta as seguintes vantagens:
 - 4.4.1. Retira todos os restos de material vegetal acumulado no solo;
 - 4.4.2. Melhora a permeabilidade de solo;
 - 4.4.3. Estimula o afilhamento das gramíneas;
 - 4.4.4. Evita o aparecimento de fungos.
5. Ressementeira:
 - 5.1. Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior se apresentem “carecas”; deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.
 - 5.2. As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeiras e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

5.3. Se for utilizada a pasta de relva, deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

6. Tratamentos fitossanitários:

6.1. Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos mais adequados do mercado, desde que homologados. Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e sua concentração e contraindicações.

6.2. Deverá ser igualmente mantida uma vigilância constante a fim de se efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.

6.3. Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados e delimitados com placas e fitas avisadoras bem visíveis para o público.

6.4. Deverão ser consideradas as disposições legais e regulamentares nacionais respeitantes a utilização de Pesticidas Agrícolas e Utilização de Produtos Químicos Perigosos que deverão ser tomados em consideração.

6.5. A aquisição dos produtos a utilizar na manutenção dos espaços verdes será da responsabilidade do cocontratante. Estes produtos, em conformidade legal, serão seletivos, foto-estáveis, de baixo impacto ambiental, de baixo poder de lixiviação e de degradação microbiana total.

6.6. Na sua aplicação, deverão seguir-se rigorosamente as indicações do fabricante, nomeadamente no que respeita à toxicidade do produto, condições e doses de aplicação, prazo de segurança, condições climatéricas, bem como toda a regulamentação aplicável em vigor.

6.7. O equipamento para a aplicação destes produtos e seus coadjuvantes deverá ser o adequado e deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.

6.8. No caso dos produtos biológicos de controlo de pragas, estes deverão ser selecionados de acordo com a praga a combater. Na altura da aplicação do produto, as condições climatéricas deverão ser as mais adequadas para o tratamento, de forma a assegurar a sua eficácia.

6.9. Todos os produtos a utilizar na prestação de serviços, deverão estar homologados ou autorizados pelos serviços competentes e estar em conformidade legal. No caso das embalagens vazias, as mesmas serão entregues num recetor autorizado acompanhado de um comprovativo de entrega de resíduos de

embalagens de produtos fitofarmacêuticos.

7. Fertilização:

7.1. Deverão ser feitas pelo menos duas adubações por ano (Outono e Primavera).

8. Conservação de Herbáceas:

8.1. Generalidades

8.1.1. Nos locais em que existam plantas herbáceas ou vivazes, o seu fornecimento, substituição e reposição serão de responsabilidade do Cocontratante e de acordo com a listagem e características das espécies a indicar pela Fiscalização.

8.2. Rega

8.2.1. Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

9. Sachas e mondas:

9.1. Estas operações deverão ser feitas sempre que necessário, com vista à criação de boas condições para o desenvolvimento das plantas, proporcionando igualmente um bom aspeto geral do ajardinado.

10. Retanchas:

10.1. Sempre que parte ou todo o canteiro morra ou apresente um aspeto degradado, dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas.

10.2. Antes da reposição das herbáceas, deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno e uma ancinharem para a retirada de torrão e pequenas pedras assim como a regularização do terreno.

10.3. Deverão ser igualmente feitas as devidas correções quer com fertilizantes químicos quer com orgânicos.

10.4. Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída. Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo em tempo quente, deverá fazer-se uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com bom sação.

11. Fertilizações:

11.1. Nas plantas vivazes deverão ser feitas três adubações anuais. Nos casos em que os compassos permitam operações culturais dentro dos canteiros, poderá ser feita, em simultâneo com as operações de sacha, uma fertilização orgânica com estrume, terriço ou outro fertilizante orgânico.

11.2. Nas plantas anuais a adubação deverá ser feita em cada plantação, uma ou duas vezes, consoante a duração do ciclo da planta.

12. Conservação de árvores, palmeiras e arbustos:

12.1. Poda

12.1.1. Na manutenção de árvores, palmeiras e arbustos, a poda deverá ser realizada criteriosamente. Deverão ser sempre observadas na sua realização as Normas Técnicas aplicáveis a estas operações (Manual FAPAS - A poda de árvores ornamentais).

12.1.2. Deverão ser igualmente respeitadas as normas de segurança referentes ao Manual de Prevenção nº4 – Trabalho Florestal.

12.2. Rega

12.2.1. Quando existem árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).

12.2.2. Esta rega deve ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

12.2.3. Caso a área ajardinada não possua sistema de rega, o cocontratante terá que assegurar esta operação.

12.3. Tratamentos fitossanitários

12.3.1. Serão realizados com oportunidade necessária os tratamentos preventivos de pragas e doenças, mais frequentes, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença competindo também ao cocontratante avisar a entidade adjudicante de algum problema anormal. Os tratamentos fitossanitários não devem ser efetuados sem a concordância

expressa da entidade adjudicante.

12.4. Fertilização

12.4.1. A fertilização de árvores, palmeiras e arbustos é dispensável quando os mesmos estão plantados em relvados, uma vez que, beneficiam da adubação deste. Nas árvores em caldeira existentes dentro do jardim dever-se-á efetuar duas fertilizações anuais com adubo composto tipo 10:10:10 nas árvores plantadas há menos de 10 anos.

12.4.2. No caso de se ter procedido a podas mais severas, não se deve fazer a adubação azotada.

12.4.3. Relativamente às sebes consideram-se duas adubações foliares anuais. Serão feitas outras adubações julgadas necessárias, face ao aparecimento de deficiências nas plantas.

12.4.4. Todas as aplicações só serão feitas após a aprovação do serviço pela entidade adjudicante.

Cláusula 37.^a- Conservação do sistema de rega

1. A conservação do sistema de rega pertencente ao jardim, isto é, depois do contador ou do “capacete”, será mantida pelo Adjudicatário.
2. O prazo para a reparação das roturas ou outras anomalias é de 3 dias.
3. Nos sistemas de rega automática ou semiautomática deverão ser feitas pelo menos duas vistorias anuais acompanhadas pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, uma no início da época das regas, outra no final desta época.

Anexo A- Listagem dos locais

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Designação	Tipologia	Área (m2)
Zona de Massamá		
Rua Professor Armando Lucena Tercena	III	380,00
Av. 25 de Abril - Jardim da Ciclovía de Massamá	I	580,00
Av. 25 de Abril - Separador Central	IV	350,00
Av. José Régio Massamá - Rotunda	II	60,00
Av. José Régio Massamá - Separador Central	III	1 442,00
Av 1 de Maio (traseiras da loja dos cortinados)	I	453,60
Av. 1 de Maio (frente à cabine EDP)	I	781,00
Av. 1 de Maio (lotes 1, 3 e 5)	I	216,80
Av. 25 de Abril (separador central)	I	2 119,80
Av. 25 de Abril (separador entre rotundas)	I	861,10
Av. 25 de Abril (espaços contínuos)	I	8 547,80
Av. 25 de Abril (ext Parq Salgueiro Maia, jto delegação)	I	1 553,00
Av. Aquilino Ribeiro	I	1 808,50
Bairro J. M. Tomé	I	3 546,00
Espaço Confinante com a Escola Stuart de Carvalhais	I	3 730,10
Estufa e Jardim Botânico Quinta das Flores	I	5 847,40

Grupo Desportivo de Massamá	I	711,60
Jardim de Massamá	I	684,00
Largo dos Bombeiros Voluntários	I	384,50
Largo Padre Américo	I	819,20
Av. Heróis da Liberdade (P&R 6ªF)	I	1 163,90
Avenida Professor Egas Moniz (P&R 6ªF)	I	770,40
Doutor Fernando Ribeiro Leitão (P&R 6ªF)	I	619,10
Praceta Aristides de Sousa Mendes (P&R 6ªF)	I	1 000,10
Praceta Prof. Dr. Carlos Belo Morais (P&R 6ªF)	I	1 378,70
Rotunda Laura Aires (P&R 6ªF)	I	261,80
Zona Verde das Arcadas (P&R 6ªF)	I	2 017,10
Parque dos Eucaliptos	I	6 249,50
Parque Salgueiro Maia	I	9 133,20
Parque Urbano Quinta das Flores	I	11 285,80
Parque 2 de Abril	I	1 962,10
Praceta Alexandre Herculano, Parque de Vendas	I	187,20
Praceta Cesário Verde	I	80,40
Praceta Cristovão Falcão	I	903,30
Praceta dos Jarros	I	538,50
Praceta dos Jasmins	I	595,80
Praceta dos Lírios	I	426,60

Praceta Dr. Fernando Namora (café Bigodes)	I	24,70
Praceta Fernão Lopes	I	747,30
Praceta Florbela Espanca	I	580,90
Praceta Gervásio Lobato	I	300,90
Praceta Gomes Eanes de Azurara	I	790,00
Praceta João de Deus	I	1 148,20
Praceta José Rodrigues Migueis (traseiras)	I	775,30
Praceta José Viana da Mota	I	1 061,40
Praceta Oliveira Martins	I	261,40
Praceta Stélio Gil	I	120,50
Rotunda Augusto Rendeiro e Cant. Envolventes	I	1 562,60
Rotunda Av. 25 de Abril com Av. 1 de Maio	I	450,10
Rotunda Av. 25 de Abril com a Rua do Olival	I	345,10
Rua Almada Negreiros com a Av. 1 de Maio	I	166,20
Rua Almada Negreiros (frente)	I	62,80
Rua Almada Negreiros (frete à vivenda)	I	329,80
Rua António José de Almeida	I	388,50
Rua Bernardino Machado	I	1 352,00
Rua Bernardino Machado (traseiras)	I	811,60
Rua Bernardo Santareno	I	594,70
Rua da Milharada, Praceta do Cintrão (Edifício Rota do Sol)	I	662,10

Rua das Dálias	I	368,10
Rua das Hortensias	I	1 152,30
Rua das Hortênsias (traseiras)	I	1 697,20
Rua do Amor Perfeito	I	235,80
Rua Casal do Olival (traseiras lotes C9 e C10)	I	60,80
Rua Dr. Reinaldo dos Santos	I	423,60
Rua Fernando Pessoa	I	1 623,80
Rua Firmina Celestino Cardoso (CRM)	I	342,80
Rua Firmina Celestino Cardoso (frente lote 28)	I	77,00
Rua José Rodrigues Miguéis	I	597,30
Rua Machado de Castro	I	439,90
Rua Manuel de Campos Pereira	I	392,60
Rua Manuel de Campos Pereira (traseiras)	I	780,20
Rua Mário Pinto	I	4 705,80
Rua Miguel Torga	I	463,40
Rua Norton de Matos	I	942,30
Rua Parque 2 de Abril	I	288,10
Rua Ramalho Ortigão	I	313,60
Rua Serrado da Bica	I	187,10
Av, 1 de Maio	I	356,30
Urbanização das Carvalhas	I	631,60

Rua da Milharada	I	5 769,20
Rua da Milharada	IV	529,40
Urbanização Encosta do Sol	I	4 048,50
Rua Ferreira de Castro n1	I	49,70
Rua Francisco Gentil	I	693,90
Rua Mário Viegas	I	625,20
Rua Serrado da Bica (frente ao 12)	I	304,10
Urbanização Residencial de Tercena	I	2 270,30
Urbanização Quinta das Flores	I	5 326,10
Bairro da Coopalme	II	27 425,80
Mata Equipada Quinta das Flores	IV	12 613,00
Rua das Camélias (traseiras)	IV	1 505,30
Largo D. Afonso Henriques	I	199,60
Av 1 de Maio	I	3 065,40
Av 1º De Maio / Rua Pedro Freitas Branco	I	78,50
Rotunda Ligação ao IC19	I	262,60
Rua Ferreira de Castro	I	788,90
Parque Periférico de Massamá	I	3 267,00
Parque Periférico de Massamá - talude	IV	5 488,50
Praceta José Gregório de Almeida	I	459,80
Praceta Sebastião da Gama	I	744,80

Av 25 de Abril, Rotunda junto ao Shopping	I	118,20
Rotunda frente Pirbetão	I	292,00
Rua Fernando da Conceição Fonseca - Ribeira de Massamá (traseiras IBEROPA)	I	2 955,70
Centro de Saúde de Massamá	I	2 339,40
Praceta Barahona Fernandes	I	1 678,10
Zona Industrial	I	5 037,30
Centro Lúdico de Massamá	I	923,70
Largo D. Afonso Henriques (junto à estação CP)	I	797,90
Rua da Milharada	IV	529,40
Rua Casal do Olival	IV	366,00
Área total de Massamá (m2)		192 618,90